ANTÔNIO PRADO DE MINAS
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
PODER EXECUTIVO

A V I S O D E E D I T A L

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 011/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2018

OBJETO: Contratação de empresa para realizar o transporte escolar de alunos e professores, em atendimento as Escolas da rede publica de ensino da zona rural do Município, visando atender as necessidades da Diretoria de Educação.

APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES: Dia 19/02/2018, das 08h30min (oito horas e 30 min) às 09h00min (nove horas).

ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO: Dia 19/02/2018 às 9h00min (nove horas).

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas comercial e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO: Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação, Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66, Centro – CEP: 36850-000.

CONSULTAS DO EDITAL: Na sede da Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas/MG, rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66, Centro – CEP: 36850-000.

ESCLARECIMENTOS: Telefone (32) 3725-1000.

Antônio Prado de Minas/MG, 31 de janeiro de 2018.

Edna Aparecida Godinho
Presidente da Comissão de Licitação

ANTÔNIO PRADO DE MINAS
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
PODER EXECUTIVO

EDITAL

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2018

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público, localizado na rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66, Centro – CEP: 36850-000, inscrito no CNPJ sob nº 17.947.631/0001-15, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, nomeada pela Portaria nº.001/2018, torna público que fará realizar em sua sede, às **9hs00min (nove horas),** do dia 19 de fevereiro de 2018, a abertura do **Processo Licitatório n.º 0011/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2018**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002 e Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

O Edital prevê, minuciosamente, o procedimento a ser observado pelo licitante, atendendo as dúvidas de caráter técnico legal na interpretação de seus termos. A apresentação de proposta presume pleno conhecimento, entendimento e aceitação de todas as condições, nos termos do ordenamento jurídico vigente, implica na sua aceitação automática, integral e irretratável, motivo por que, após este ato, a Administração não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

A estimativa dos gastos e os quantitativos descritos neste Edital constituem mera previsão dimensionada com a demanda atualmente existente, não estando o Município obrigado a executá-los na totalidade ou, podendo ainda, fazer acréscimos, observando o valor global da verba orçamentária disponível e as regras estabelecidas neste instrumento, não podendo a(s) empresa(s) vencedora(s) pleitear qualquer tipo de reparação ou indenização.

I – OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para transporte escolar de alunos e professores, em atendimento as Escolas da rede publica de ensino da zona rural do Município, visando atender as necessidades da Secretária de Educação.

O quantitativo mencionado é estimado e fixado para fins de apresentação de proposta pelas empresas interessadas, podendo sofrer alterações em decorrência da possibilidade de mudanças no uso da frota municipal.

II – SOLICITANTE

Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas.

III – CONSULTA, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

1. Cópia deste instrumento convocatório permanecerá fixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada da Prefeitura Municipal e poderá ser obtida gratuitamente na Sala da Comissão Permanente de Licitação, mediante requerimento da empresa, anexando cópia do CNPJ, e comprovante de que o retirante do edital, pertença ao quadro da empresa, na rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66, Centro – CEP: 36850-000, no horário de 09h00min as 11h00min e de 14h00min as 16h00min.

2. As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo, por solicitação de informações via telefone (32) 3725-1000 a Comissão Permanente de Licitação, e por publicações no Diário Oficial "Minas Gerais", quando for o caso, ou no mural de aviso da Prefeitura Municipal, com vista a possíveis alterações e avisos.

3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados por e-mail, via fac-símile ou, ainda, mediante requerimento encaminhado a Comissão Permanente de Licitação, constando o CNPJ e a assinatura do representante legal da pessoa jurídica, no endereço da sede da Prefeitura Municipal, até o dia anterior ao da abertura dos envelopes.

3.1. As respostas da Comissão Permanente de Licitação às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail ou fax, ou disponibilizadas, ficando acessíveis a todos os interessados.

4. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, protocolizadas na Comissão Permanente de Licitação, na rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66, Centro – CEP: 36850-000, no prazo legal, em consonância com a legislação em vigor e dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

4.1. A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

4.2. A decisão da Comissão Permanente de Licitação será enviada ao impugnante via fac-símile, *e-mail* ou postal e será divulgada no *hall* da Prefeitura Municipal, para conhecimento de todos os interessados.

5. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do telefone (32) 3725-1000.

IV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.

2. Participarão da sessão oficial do pregão presencial os representantes efetivamente credenciados.

3. Não poderá participar da licitação, empresa:

3.1. suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração.

3.2. reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiários entre si.

3.3. com falência decretada.

3.4. que possua, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF).

3.5. que não cumpra com as exigências contidas no Edital.

3.6. que atentam ao art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93.

4. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

V – CREDENCIAMENTO

1. Horário de credenciamento: de 8h30min as 9h00min do dia 19/02/2018;

2. Os representantes dos licitantes, independentemente dos demais documentos, deverão se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro, devidamente munidos de:

2.1. carteira de identidade ou documento legal equivalente.

2.2. documento que o credencie a participar deste certame, com firma reconhecida, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

2.3. Estatuto, Contrato Social, que comprove que os poderes outorgados ao representante foram concedidos por quem de direito.

3. O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar cópia da carteira de identidade ou documento legal equivalente e cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.

4. O licitante ou seu representante legal deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos da habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520/2002, como condição indispensável ao credenciamento da empresa, conforme modelo do Anexo VII.

5. O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo III e, se não o fizer, deverá ser apresentado com todos os dados informativos contidos no modelo.

6. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao pregão presencial.

7. Os licitantes que não credenciarem representantes, ou que, porventura enviarem seus envelopes via postal deverão, obrigatoriamente, encaminhar em envelope distinto

a declaração, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei 10.520/2002.

8. É vedada a qualquer pessoa física a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa.

9. O prazo de credenciamento é improrrogável, não sendo admissível novo credenciamento após o horário.

10. Falhas, irregularidades ou falta de documentação dos representantes dos licitantes no ato de credenciamento, não impedirão a participação destas no certame. No entanto, o representante não poderá se manifestar ou praticar atos em nome da licitante, durante a sessão, embora esteja garantindo o direito de assisti-la.

VI – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Os 02 (dois) envelopes de documentos contendo, um a Habilitação e o outro a Proposta Comercial, deverão ser entregues ao pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

1.1. ENVELOPE 01:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2018

PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

1.2. ENVELOPE 02:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS/MG

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2018

DOCUMENTAÇÃO

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

2. Somente participarão desta modalidade de Licitação os proponentes que atenderem as condições estipuladas no presente edital.

VI – ENTREGA DOS ENVELOPES

1. Os envelopes deverão ser entregues na Comissão Permanente de Licitação, na rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, n.º 66, Centro – CEP: 36850-000, até a data e horário previstos neste Edital.

2. Serão considerados os envelopes protocolados junto a Comissão Permanente de Licitação, os remetidos por via postal, desde que cheguem no horário estabelecido, respeitado a tolerância máxima, com o protocolo de recebimento por um dos membros da Comissão Permanente de Licitação.

2.1. A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso da Comissão Permanente de Licitação e que, por isso, não chegue na data e horário previstos neste Edital.

VII – DA PROPOSTA

1. A **PROPOSTA** poderá ser apresentada conforme modelo do anexo, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação do processo licitatório, o objeto licitado, a empresa proponente, número do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou credenciado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração, ou, não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

1.1. Descrição do objeto, conforme especificações constantes do Anexo II;

1.2. Valores, por item do objeto, em algarismo, cotados, no máximo, em 02 (duas) casas decimais, apurado a data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, combustível, manutenções, despesas com motoristas, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto desta licitação, garantindo-se este durante toda a validade da licitação, exceto quanto aos preços nas hipóteses de desequilíbrio econômico-financeiro previsto na legislação incidental;

2. A proposta deverá referir-se a todo o objeto especificado ou se por itens (linha), aos de interesse da participante;

2.1. A empresa interessada poderá apresentar proposta comercial referente à trajetória que for de seu interesse.

3. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

4. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**.

4.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

5. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse deste

Município, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todas as licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo.

6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do julgamento da licitação, sem que tenha sido solicitada prorrogação de sua validade, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

7. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

8. Os valores deverão ser cotados com, no máximo, 02 (duas) casas decimais, ficando desconsideradas todas as propostas contrárias.

9. O valor deverá ser proposto considerando-se a execução do objeto licitado no Município de Antônio Prado de Minas/MG, incluídos os valores de quaisquer despesas relativas à mão-de-obra, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros, fretes, tributos e outras despesas, além do lucro.

10. É vedada a imposição de condições ou apresentações de opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um desconto para cada item licitado.

10.1. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

11. O objeto, sempre quando solicitado, deverá ser executado no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão do pedido de autorização pelo Prefeito Municipal ou coordenador da área.

12. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

13. O encaminhamento da proposta comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

14. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras para julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo e revelar omissões puramente formais observadas na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

15. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital ou contiverem irregularidades insanáveis.

VII – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1. Os licitantes deverão apresentar a documentação abaixo relacionada, sob pena de eliminação automática do proponente, no envelope *"Documentos de Habilitação"*, uma via de cada um dos documentos, originais ou cópia autenticada por Cartório, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, pelos membros da equipe de apoio ou pregoeiro.

2. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

2.1. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo Anexo IV;

2.2. A empresa individual deverá apresentar registro comercial, com cópia da Carteira de Identidade e CPF do proprietário;

2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhando de documentos de eleição de seus administradores, com cópia da Carteira de Identidade e CPF de um dos sócios;

2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2.6. Declaração expressa do licitante de disponibilidade para a execução do objeto, conforme modelo do Anexo V;

2.7. Se ME ou EPP, apresentar declaração, conforme modelo do Anexo VI, para usufruir do tratamento estabelecido pela Lei Complementar nº. 123/2006, sendo esta a única facultativa, sem a qual, o licitante que não a apresentar, não usufruirá do benefício;

3. **REGULARIDADE FISCAL**

3.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Publica Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

3.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

3.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

3.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.6. Certidão Negativa de falência e concordata, emitida até 90 (noventa) dias antes a abertura da licitação, pelo órgão responsável da sede da empresa licitante;

3.7. Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa;

3.8. Declaração firmada pela representante da empresa, sob as penas da lei, de que possui veículos com no máximo 10 (dez) anos de fabricação e com capacidade mínima de passageiros, com cintos de segurança em número igual à lotação, conforme consta do percurso.

4. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte esta deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar n°. 123/2006;

4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

4.2. A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste Edital poderá implicar a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n°. 8.666/93, sendo facultada à Administração convocar o segundo melhor lance.

4.3. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação.

4.4. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

4.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, poderá implicar na inabilitação da ME ou EPP.

5. Entende-se como declarado vencedor, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso da modalidade de pregão presencial, e nos demais casos, no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando os prazos para a regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

6. A Comissão Permanente de Licitação, em caso de dúvida, efetuará consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da proponente, em observância a legislação pertinente, para fins de habilitação.

7. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente ou pela Comissão de Licitação no ato de abertura dos envelopes,** com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

8. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão Permanente de Licitação ou ao Pregoeiro e

a equipe de apoio, para autenticação, durante a sessão de abertura do envelope Documentação de Habilitação.

9. Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de discos magnéticos.

10. Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, na ordem retromencionada.

11. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante.

12. Na hipótese de inexistir prazo de validade nos documentos que comprovam a regularidade, a Administração aceitará como válidos aqueles expedidos até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

13. É facultada a inclusão de documentos que tenham sido previamente apresentados durante a fase de credenciamento da sessão pública de processamento do pregão no envelope de documentações.

14. É **facultada** a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital pelo comprovante de registro cadastral para participar de licitações junto a Prefeitura Municipal, no ramo da atividade compatível com o objeto, que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou se, apresentados, já estejam com os respectivos prazos de validade vencidos na data de apresentação das propostas, o qual deverá ser apresentado acompanhado da documentação exigida, de maneira a atender a toda a documentação disposta.

15. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras para julgamento dos documentos de habilitação, desconsiderando evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo e revelando omissões puramente formais observadas na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

IX – DO PROCEDIMENTO

1. A Comissão Permanente de Licitação, na data e horário designados, aguardando, no mais, o prazo de tolerância máxima, declarará aberta a sessão, relatando todos os acontecimentos ocorridos à entrega dos envelopes, bem com identificando todas as empresas participantes, seus representantes, bem como as autoridades presentes, caso houver.

2. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

3. **Classificação das Propostas Comerciais.**

3.1. Aberto os envelopes de propostas comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste

Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

3.2. O pregoeiro classificará a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço.

3.3. Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

4. **Lances Verbais**

4.1. Aos licitantes classificados será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de menor preço.

4.2. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

4.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

5. **Julgamento**

5.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO ofertado por item.

5.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

5.2.1. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

5.2.2. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

5.3. Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o (s) objeto (s) deste edital.

5.4. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

5.5. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o pregoeiro deverá negociar para que seja obtido melhor preço.

6. Constatando o atendimento pleno às exigências, ausente a manifestação de recorrer, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto proposto.

7. Na reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio, se houver, pela Comissão e pelos licitantes.

8. Decididos os recursos ou transcorridos *in albis* o prazo para sua interposição, o pregoeiro devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes *documentos de habilitação*.

X – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

1. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao pregoeiro da Prefeitura Municipal, devendo ser protocolizadas na Sala de Reunião da Comissão de Licitação, na rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66, Centro, Antônio Prado de Minas - MG, CEP. 36.840-000.

2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

3. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

5. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7. Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos:**

7.1. ser dirigido à Prefeita Municipal, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de 03 (três) dias úteis;

7.2. ser dirigida a Prefeitura Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "c" da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.3. ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo *representante legal ou credenciado* do licitante, devidamente comprovado;

7.4. ser protocolizado na Sala da Comissão Permanente de Licitação, na rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66, Centro, Antônio Prado de Minas - MG, CEP. 36.840-000.

XI – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. A adjudicação do objeto licitado será feita mediante pedido na Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas/MG, reservando a Prefeitura Municipal no direito de não adjudicar todos os itens licitados.

2. Inexistindo manifestação recursal o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

3. Impetrado recurso, após decidido, o pregoeiro usará todos os meios para divulgação da decisão, competindo ao (à) Prefeito (a) Municipal adjudicar o objeto ao licitante vencedor e a homologar o procedimento licitatório.

XII – CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1. Homologado o procedimento licitatório, o representante legal da adjudicatária será convocado para a assinatura do contrato, conforme minuta constante no anexo.

2. Se o licitante vencedor, convocado no prazo 05 (cinco) dias, deixar de assinar o contrato, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Município, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar os licitantes subseqüentes, segundo a ordem de classificação das propostas para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta classificada em primeiro lugar, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, §2º da Lei Federal nº 8.666/93.

2.1. O licitante vencedor, no ato da assinatura do contrato, deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos:

I – Carteira de Habilitação do Condutor, na categoria "D", conforme art. 138, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro;

II – Comprovação de aprovação em curso especializado do condutor, conforme art. 138, inciso V do Código de Trânsito Brasileiro;

III – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV), conforme art. 130 do Código de Trânsito Brasileiro, do ano em curso ou comprovante de disponibilidade do veículo;

IV – Laudo Técnico de Vistoria atestando regularidade para transporte escolar de cada veículo;

V – 03 (três) fotos do veículo, sendo 01 (uma) de frente com a visualização da placa, coincidindo com o documento de vistoria do veículo, 01 (uma) de lado com a visualização da faixa amarela escrito Escolar e 01 (uma) do interior do veículo;

VII – comprovante de que o veículo locado contém no máximo 10 (dez) anos de fabricação e que a capacidade mínima de passageiros, com cintos de segurança em número igual à lotação, conforme consta do percurso.

3. A contratada deverá indicar, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) Preposto qualificado para representá-la perante o Município e para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo este Preposto responder por todos os assuntos relativos ao contrato e atender aos chamados do Município.

4. O prazo de vigência e execução da prestação do serviço será até **31/12/2018**, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, sucessivamente, não podendo ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) meses.

5. O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, se for o caso, obedecido o disposto no artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

6. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

7. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do contrato, deverão ser comunicadas ao Município e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do contrato.

8. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços objeto do contrato serão realizados pela Secretaria Municipal competente.

9. O Município e a empresa contratante poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de preço e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

10. O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal na Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas.

11. O objeto desta licitação deverá ser prestado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a eles pertinentes, conforme condições deste Edital e seus anexos.

XIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

1. A contratada ficará sujeita, pela inexecução das condições estipuladas neste Edital, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

2.1. **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

2.2. **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

2.3. **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da quantia devida pela Prefeitura Municipal**.** Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção**.**

4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XIV – PAGAMENTO

1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária existente:

199 02.02.04.12.361.1202.2050.3.3.90.39.00
201 02.02.04. 12.361.1202.2051.3.3.90.39.00
206 02.02.04.12.361.1202.2052.3.3.90.39.00
211 02.02.04.12.361.1211.2001.3.3.90.39.00
218 02.02.04.12.362.1211.2056.3.3.90.39.00
252 02.02.04.12.367.1207.2061.3.3.90.39.00

2. Se quando da emissão da Nota de Empenho, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a empresa deverá providenciar a regularização e a entrega.

3. Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da contratada, sem que isto gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.

4. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado por intermédio de nota de empenho, nota fiscal e liquidação.

4.1. Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

4.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

XV – FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E SERVIÇOS

1. Os setores competentes para receber, conferir e autorizar o objeto desta licitação será a Diretoria de Administração.

2. No caso de defeito ou imperfeições nos produtos ou serviços, os mesmos serão recusados, cabendo à contratada substituí-los ou no caso de prestação ver reduzido o preço contratado, no prazo a ser determinado pela Prefeitura Municipal, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório.

2.1. Os produtos deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, inclusive quanto ao prazo de validade.

3. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a contratada dará ao Município plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4. O objeto desta licitação deverá ser fornecido, no prazo máximo, de 05 (cinco) dias após a emissão de Ordem de Fornecimento, na sede da Secretaria Municipal Solicitante.

XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

1.1. **Anexo I –** Termo de referência;
1.2. **Anexo II -** Recibo;
1.3. **Anexo III** - Objeto
1.4. **Anexo IV -** Modelo de Carta de Credenciamento;
1.5. **Anexo V -** Modelo de Declaração de Empregador;
1.6. **Anexo VI -** Modelo de Declaração de Disponibilidade;
1.7. **Anexo VII -** Declaração de condição de ME ou EPP;

1.8. **Anexo VIII –** Modelo de Proposta;
1.9. **Anexo IX –** Minuta de Contrato.

2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados ou de envelope *"Habilitação"* aos licitantes inabilitados.

4. Na análise da documentação e no julgamento da *"Proposta"*, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

5. Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

6. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, §3° da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1. Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação de cópias pela Comissão Permanente de Licitação.

6.2. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

7. A participação do licitante implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

8. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

9. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas no "Minas Gerais", Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no art. 109, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93, ou no quadro de aviso da Prefeitura Municipal.

10. A Prefeitura Municipal poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

11. Os casos omissos e dúvidas com relação a presente licitação, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

12. Fotocópia do presente Edital se encontra disponível, gratuitamente, na sede da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

13. Fica eleito o foro da Comarca de Eugenópolis/MG, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Antônio Prado de Minas/MG, 31 de janeiro de 2018.

Edna Aparecida Godinho
Presidente da Comissão de Licitação

Leo Gonçalves Walti
Pregoeiro

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2018

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **INTRODUÇÃO:**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que norteiam a contratação de empresa para transporte escolar de alunos em atendimento às escolas da rede pública de ensino da zona rural do município de Antônio Prado de Minas/MG.

2. **JUSTIFICATIVA:**

2.1. A presente solicitação de contratação se justifica pelo fato da Administração Pública não possuir em seu patrimônio o número suficiente de veículos para atender a demanda de transporte de alunos da rede pública de ensino.

3. **OBJETO:**

3.1. Contratação de empresa para transporte escolar de alunos, em atendimento às escolas da rede pública de ensino da zona rural do município de Antônio Prado de Minas. Todas as despesas correrão por conta do contratado.

4. **DESCRIÇÃO:**

4.1- Todos os serviços deverão ser executados rigorosamente em consonância com as normas técnicas de segurança, bem como, com os detalhes a serem elaborados e ou modificados, com as prescrições contidas no presente projeto básico e demais memoriais específicos de projetos fornecidos ou a serem elaborados, de modo a oferecer todas as condições de segurança durante o desenvolvimento dos trabalhos.

4.2- Segue o itinerário da rota, bem como os horários a serem cumpridos durante o desenvolvimento dos trabalhos, com previsão de 200 dias letivos para o corrente ano:

PERCURSO 01/2018
PERCURSO 01 (MÍNIMO 09 LUGARES) :VIA FAZENDA CAPOEÍRÃO X FAZENDA POUSO ALTO X FAZENDA SERRO ALTO X ANTONIO PRADO DE MINAS (IDA – VOLTA) 09 LUGARES QUILOMETRAGEM TOTAL DE 50 KM POR DIA, TURNO VESPERTINO,
HORÁRIO INICIAL DAS AULAS: 12h10min.
HORÁRIO FINAL DAS AULAS: 16h40min.

PERCURSO 02/2018

PERCURSO 02 (MÍNIMO 15 LUGARES) VIA LIVRAMENTO X PANGARITO X LARANJAL X MANGUEIRA X VENTANIA X GUARIPU X ANTONIO PRADO DE MINAS (IDA E VOLTA) 15 LUGARES QUILOMETRAGEM TOTAL DE 94 KM POR DIA, TURNO MATUTINO:
HORÁRIO INICIAL DAS AULAS: 07h00min.
HORÁRIO FINAL DAS AULAS:
11h:40min

PERCURSO 03/2018
PERCURSO 03 (MÍNIMO 15 LUGARES) VIA PANGARITO X ELEFANTINA X ANTONIO PRADO DE MINAS (IDA E VOLTA) 15 LUGARES, QUILOMENTRAGEM TOTAL 67 KM POR DIA.
TURNO MATUTINO:
HORARIO INICIAL DAS AULAS: 07h00min
HORARIO FINAL DAS AULAS:
11h40min
TURNO VESPERTINO:
HORARIO INICIAL DAS AULAS: 12h10min
HORARIO FINAL DAS AULAS:
16h40min.

PERURSO 04/2018
PERCURSO 04 (MINIMO 09 LUGARES) VIA SÃO BENTO X GUARIPÚ X ANTÔNIO PRADO DE MINAS (IDA E VOLTA) 09 LUGARES, QUILOMETRAGEM TOTAL 84 KM POR DIA.
TURNO MATUTINO:
HORARIO INICIAL DAS AULAS: 07h00min
HORARIO FINAL DAS AULAS:
11h40min
TURNO VESPERTINO:
HORARIO INICIAL DAS AULAS: 12h10min
HORARIO FINAL DAS AULAS:
16h40min.

5. CONDIÇÕES BÁSICAS:

5.1. A prestação dos serviços objeto da locação será realizada de acordo com os itens constantes deste pedido e ocorrerá de acordo com cronograma dos dias letivos

formalizado pela Secretaria Municipal de Educação e repassado aos licitantes vencedores.

5.2. Os veículos locados deverão ser apresentados em condições adequadas de segurança e funcionamento.

5.3. Os veículos locados deverão conter 10 (dez) anos de fabricação.

5.4. Além das vistorias normais no DETRAN, o veículo que transporta alunos deverá fazer mais duas vistorias especiais (uma em janeiro e outra em julho), para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar e conter a faixa amarela com a inscrição "ESCOLAR" à meia altura e em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria do veículo e possuir equipamento registrador instantâneo de velocidade e tempo, inalterável e em perfeitas condições de uso.

5.5. As empresas deverão apresentar, no ato da assinatura do contrato, laudo de vistoria expedido pelo órgão competente e certificado de conclusão de curso específico para transporte de alunos, dos motoristas que realizarão o transporte.

5.6. Deverá a empresa ser possuidora de veículo com capacidade mínima de passageiros, com cintos de segurança em número igual à lotação, conforme consta do percurso, pois todo aluno deverá sair de seu destino devidamente sentado, portando cinto de segurança. Para isso é de essencial importância que o motorista desça para abrir e fechar a porta para os educando de até 17 anos de idade, além de vistoriar se todos estão em seus devidos lugares;

5.7. Caso o motorista não possa descer do veículo, será exigido que o dono da empresa contrate um auxiliar para atender as demandas exigidas, afinal a integridade física, moral e psicológica dos educandos, enquanto dentro do transporte, é de responsabilidade desde já que o mesmo responderá pelo serviço.

5.8. A prestação de serviços deste contrato deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, fixadas pelo DETRAN/MG, ou qualquer outro órgão de trânsito ou transporte rodoviário, ficando desde já estabelecido que só será (ão) aceito (s) e formalizado(s) o(s) contratos após exame técnico efetuado pelo responsável do setor de transporte, indicado para tal fim. Caso o veículo indicado e/ou o motorista não satisfaça(m) a(s) especificação (ões) exigida(s) ou apresente(m) irregularidade(s), não será (ao) aceito(s), devendo ser (em) realizada(s) a(s) atualização (ões) necessária(s), exigida(s) pelo Poder Público Municipal.

5.9. Caso o PERCURSO licitado não apresente alunos para serem transportados, o mesmo será desconsiderado em qualquer bimestre do ano letivo, ou seja, se for realizado o contrato, o mesmo será rescindido sem ônus para a Administração por não haver demanda diante de justificativa.

5.10. Será permitido o não cumprimento do percurso apenas em casos que coloquem em risco a integridade física dos educandos, como em caso de extrema ingremidade e períodos mais chuvosos.

5.11. Os veículos poderão ser substituídos durante a execução do contrato mediante acordo com as propostas apresentadas a administração, desde que atendidos os requisitos do ato convocatório e as normas técnicas fixadas pelo DETRAN/MG.

5.12. O licitante vencedor terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para providências necessárias à adequação do veículo ao objeto da presente contratação, inclusive a pintura com letreiro "ESCOLAR" e outras providencias, conforme determinação do art. 136 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e posteriores alterações, tudo em conformidade com Código de Transito Brasileiro.

5.13. Em caso de reparos e/ou consertos, será de responsabilidade da empresa vencedora substituir no prazo de 12 h o veículo, por um da mesma capacidade e condições de segurança, para que não haja danos maiores aos alunos.

5.14. Quaisquer divergências e dúvidas serão resolvidas antes do início da prestação dos serviços.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Será considerada vencedora a empresa que apresentar o menor valor para cada um dos itens descritos neste Termo de Referência.

Os valores propostos deverão ser cotados no modo unitário e no global dos itens, em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao Objeto do Edital, inclusive com as despesas de transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão do Edital, não cabendo à Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas quaisquer custos adicionais.

7. DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS:

7.1 – Os serviços deverão ser executados por motoristas capacitados, conforme as praxes legais exigidas, com carteira de habilitação na categoria D e curso de transporte escolar. A empresa contratada deverá ficar disponível para esclarecer quaisquer dúvidas do Município com relação aos serviços prestados.

7.2 – Em caso de falta do motorista, apenas será permitido realizar o trajeto por meio de um substituto portando habilitação específica, exigida no parágrafo anterior.

7.3 – É fundamental que haja assiduidade, pontualidade e respeito com os alunos por parte do motorista. Em caso de três reclamações, será considerado como motivo para rescindir o contrato.

7.4. As condições de higiene do carro e do motorista também serão levadas em conta. O condutor deverá portar camisa, calças cumprida ou bermuda no joelho e calçado fechado como requer as normas de transito brasileira.

7.5. É expressamente PROIBIDO a CARONA.

7.6. A empresa contratada deverá apresentar toda a documentação exigida no edital de licitação, bem como, ainda, manter sua regularidade durante o prazo de vigência do contrato e em conformidade com o art. 136, II da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 realizar inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

7.7. A empresa deverá possuir conta bancária em nome da empresa, como condição para recebimento pelos serviços prestados.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

8.1 – Efetuar pagamento ao contratado no prazo e forma estipulados, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço ou documento equivalente, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

8.2 – Fiscalizar a correta execução do contrato, por intermédio da Secretaria de Educação.

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas do contrato ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

199 02.02.04.12.361.1202.2050.3.3.90.39.00
201 02.02.04. 12.361.1202.2051.3.3.90.39.00
206 02.02.04.12.361.1202.2052.3.3.90.39.00
211 02.02.04.12.361.1211.2001.3.3.90.39.00
218 02.02.04.12.362.1211.2056.3.3.90.39.00
252 02.02.04.12.367.1207.2061.3.3.90.39.00

ESTIMATIVA DE CUSTO DA LICITAÇÃO

PERCURSO	PREÇO UNITÁRIO POR QUILOMETRO	PREÇO DIÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (200) (R$)
PERCURSO 01: (MÍNIMO 09 LUGARES) :VIA FAZENDA CAPOEÍRÃO X FAZENDA POUSO ALTO X FAZENDA SERRO ALTO X ANTONIO PRADO DE MINAS (IDA – VOLTA) 09 LUGARES QUILOMETRAGEM TOTAL DE 50 KM POR DIA, TURNO VESPERTINO: HORÁRIO INICIAL DAS AULAS: 12h10min. HORÁRIO FINAL DAS AULAS: 16h40min.	R$ 3,78	R$ 189,00	R$ 37.800,00
PERCURSO 02: (MÍNIMO 15 LUGARES) VIA LIVRAMENTO X PANGARITO X LARANJAL X MANGUEIRA X VENTANIA X GUARIPU X ANTONIO PRADO DE MINAS (IDA E VOLTA) 15 LUGARES QUILOMETRAGEM TOTAL DE 94 KM POR DIA, TURNO MATUTINO: HORÁRIO INICIAL DAS AULAS: 07h00min. HORÁRIO FINAL DAS AULAS: 11h:40min	R$ 3,29	R$ 309,26	R$ 61.852,00
PERCURSO 03: (MÍNIMO 15 LUGARES) VIA PANGARITO X ELEFANTINA X ANTONIO PRADO DE MINAS (IDA E VOLTA) 15 LUGARES, QUILOMENTRAGEM TOTAL 67 KM POR DIA. TURNO MATUTINO: HORARIO INICIAL DAS AULAS: 07h00min HORARIO FINAL DAS AULAS: 11h40min TURNO VESPERTINO: HORARIO INICIAL DAS AULAS: 12h10min HORARIO FINAL DAS AULAS: 16h40min.	R$ 3,30	R$ 221,10	R$ 44.220,00
PERCURSO 04 (MINIMO 09 LUGARES) VIA SÃO BENTO X GUARIPÚ X ANTÔNIO PRADO DE MINAS (IDA E VOLTA) 09 LUGARES, QUILOMETRAGEM TOTAL 84 km POR DIA. TURNO MATUTINO: HORARIO INICIAL DAS AULAS: 07h00min HORARIO FINAL DAS AULAS: 11h40min TURNO VESPERTINO: HORARIO INICIAL DAS AULAS: 12h10min HORARIO FINAL DAS AULAS: 16h40min.	R$ 3,38	R$ 283,92	R$ 56.784,00
Valor Total			R$ 200.656,00

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2018

TIPO MENOR PREÇO

ANEXO II - RECIBO

RECIBO

A empresa _____
retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____ ou pelo fax: _____.

_____, aos _____/_____/_____.

Empresa:_____

CNPJ: _____

Nome completo do representante:_____

_____
(ASSINATURA)

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2018

TIPO MENOR PREÇO

ANEXO III

OBJETO

Contratação de empresa para transporte escolar de alunos e professores, em atendimento às escolas da rede pública de ensino da zona rural do município de Antônio Prado de Minas/MG.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2018

TIPO MENOR PREÇO

ANEXO IV – MODELO CARTA CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2018
PREFEITURA MUNICIPAL DE _____

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr. (a). ...., portador do documento de identidade nº. ....., como representante da empresa ...., CNPJ nº. ....., para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Na oportunidade **declaramos cumprir plenamente os requisitos de habilitação** do processo licitatório em epígrafe, em atenção ao art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.2002.

Antônio Prado de Minas/MG ..... de..... de 2018.

.....
Assinatura

Observação:
1 – Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.
2 – Este documento será apresentado na fase de credenciamento.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2018

TIPO MENOR PREÇO

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2018
PREFEITURA MUNICIPAL DE _____

....., inscrito no CNPJ sob o nº. ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº. ..... e do CPF. nº. ....., DECLARA, **sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal,** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).*

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2018

TIPO MENOR PREÇO

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2018
MUNICÍPIO DE _____

_____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____,

DECLARA possuir instalações, equipamentos, materiais e pessoal técnico, adequados e disponíveis para a execução do objeto da licitação em epígrafe, sob pena de responsabilização nos termos da Lei.

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura (representante legal): _____

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2018

TIPO MENOR PREÇO

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME ou EPP

PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2018
PREFEITURA MUNICIPAL DE _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) _____, portador do Documento de Identidade nº. _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2018.

_____
(assinatura do representante legal)

OBS: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2018

TIPO MENOR PREÇO

ANEXO VIII – MODELO DE PROPOSTA

REFERENTE AO OBJETO: A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa transporte escolar de alunos e professores, em atendimento às escolas da rede pública de ensino da zona rural do município de Antônio Prado de Minas/MG.

PERCURSO	PREÇO UNITÁRIO POR QUILOMETRO	PREÇO DIÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (200) (R$)
PERCURSO 01: (MÍNIMO 09 LUGARES) :VIA FAZENDA CAPOEÍRÃO X FAZENDA POUSO ALTO X FAZENDA SERRO ALTO X ANTONIO PRADO DE MINAS (IDA – VOLTA) 09 LUGARES QUILOMETRAGEM TOTAL DE 50 KM POR DIA, TURNO VESPERTINO: HORÁRIO INICIAL DAS AULAS: 12h10min. HORÁRIO FINAL DAS AULAS: 16h40min.			
PERCURSO 02: (MÍNIMO 15 LUGARES) VIA LIVRAMENTO X PANGARITO X LARANJAL X MANGUEIRA X VENTANIA X GUARIPU X ANTONIO PRADO DE MINAS (IDA E VOLTA) 15 LUGARES QUILOMETRAGEM TOTAL DE 94 KM POR DIA, TURNO MATUTINO: HORÁRIO INICIAL DAS AULAS: 07h00min. HORÁRIO FINAL DAS AULAS: 11h:40min			
PERCURSO 03: (MÍNIMO 15 LUGARES) VIA PANGARITO X ELEFANTINA X ANTONIO PRADO DE MINAS (IDA E VOLTA) 15 LUGARES, QUILOMENTRAGEM TOTAL 67 KM POR DIA. TURNO MATUTINO: HORARIO INICIAL DAS AULAS: 07h00min HORARIO FINAL DAS AULAS: 11h40min TURNO VESPERTINO: HORARIO INICIAL DAS AULAS: 12h10min HORARIO FINAL DAS AULAS: 16h40min.			
PERCURSO 04 (MINIMO 09 LUGARES) VIA SÃO BENTO X GUARIPÚ X ANTÔNIO PRADO DE MINAS (IDA E VOLTA) 09 LUGARES, QUILOMETRAGEM TOTAL 84			

KM POR DIA. TURNO MATUTINO: HORARIO INICIAL DAS AULAS: 07h00min HORARIO FINAL DAS AULAS: 11h40min TURNO VESPERTINO: HORARIO INICIAL DAS AULAS: 12h10min HORARIO FINAL DAS AULAS: 16h40min.			
Valor Total			

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:
CNPJ:
Endereço:
e-mail:
Telefone / Fax:
Representante: Nome completo
CPF:
Local e data:
Carimbo da Empresa

Assinatura:

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2018

TIPO MENOR PREÇO

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO

Aos XX (.....) dias do mês de ..... do ano de 2018, na sede da Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n°. 17.947.631/0001-15, situada na rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66, Centro – CEP: 36850-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Welison Sima da Fonseca, portador do CPF. n°. ....., com gabinete na rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66, Centro – CEP: 36850-000, doravante denominada **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa....., inscrita no CNPJ sob o n°. ....., neste ato representada por seu sócio-proprietário Sr. ....., portador da CI. n°. ..... e CPF. ....., com endereço na rua ....., em ...../UF, CEP. ...., doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato para locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos e professores em atendimento as Escolas da rede publica de ensino da zona rural do Município para atender a Secretaria da Municipal de Educação, tudo conforme edital, anexos e demais condições dispostas no Termo de Referência, em conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº. 10.520/2002, e mediante as seguintes cláusulas e condições.

DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para transporte escolar de alunos e professores, em atendimento as Escolas da rede publica de ensino da zona rural do Município, tudo conforme o presente Edital, Termo de Referência e demais anexos.

PERCURSO	PREÇO UNITÁRIO POR QUILOMETRO	PREÇO DIÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (200) (R$)
PERCURSO 01: (MÍNIMO 09 LUGARES) :VIA FAZENDA CAPOEÍRÃO X FAZENDA POUSO ALTO X FAZENDA SERRO ALTO X ANTONIO PRADO DE MINAS (IDA – VOLTA) 09 LUGARES QUILOMETRAGEM TOTAL DE 50 KM POR DIA, TURNO VESPERTINO: HORÁRIO INICIAL DAS AULAS: 12h10min. HORÁRIO FINAL DAS AULAS: 16h40min.			
PERCURSO 02: (MÍNIMO 15 LUGARES) VIA LIVRAMENTO X PANGARITO X LARANJAL X MANGUEIRA X VENTANIA X GUARIPU X ANTONIO PRADO DE MINAS (IDA E VOLTA) 15 LUGARES QUILOMETRAGEM TOTAL DE 94 KM POR DIA, TURNO MATUTINO:			

HORÁRIO INICIAL DAS AULAS: 07h00min. HORÁRIO FINAL DAS AULAS: 11h:40min			
PERCURSO 03: (MÍNIMO 15 LUGARES) VIA PANGARITO X ELEFANTINA X ANTONIO PRADO DE MINAS (IDA E VOLTA) 15 LUGARES, QUILOMENTRAGEM TOTAL 67 KM POR DIA. TURNO MATUTINO: HORARIO INICIAL DAS AULAS: 07h00min HORARIO FINAL DAS AULAS: 11h40min TURNO VESPERTINO: HORARIO INICIAL DAS AULAS: 12h10min HORARIO FINAL DAS AULAS: 16h40min.			
PERCURSO 04 (MINIMO 09 LUGARES) VIA SÃO BENTO X GUARIPÚ X ANTÔNIO PRADO DE MINAS (IDA E VOLTA) 09 LUGARES, QUILOMETRAGEM TOTAL 84 KM POR DIA. TURNO MATUTINO: HORARIO INICIAL DAS AULAS: 07h00min HORARIO FINAL DAS AULAS: 11h40min TURNO VESPERTINO: HORARIO INICIAL DAS AULAS: 12h10min HORARIO FINAL DAS AULAS: 16h40min.			

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O quantitativo mencionado foi estimado e fixado para fins de apresentação de proposta pelas empresas interessadas, podendo sofrer alterações em decorrência da possibilidade de mudanças dos beneficiários, não impondo ao **CONTRATANTE** a aquisição total.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. Fazem parte deste contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA** e demais elementos constantes do referido processo.

CLÁUSULA TERCEIRA. A prestação dos serviços ora contratados foram objeto de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial nº. 004/2018.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUARTA. São condições gerais deste contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao **CONTRATANTE** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

V. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

VI. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

VII. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

VIII. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

IX. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **TRIBUNAL** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

X. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

XI. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo,

resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

XII. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

XIII. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

XIV. O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal na Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas.

DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

CLÁUSULA QUINTA. A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo **CONTRATANTE**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **CONTRATANTE** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **CONTRATANTE**, este comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao **CONTRATANTE** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante o **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **CONTRATANTE**, mediante a adoção das seguintes providências:

I. dedução de créditos da **CONTRATADA**;
II. execução da garantia prestada;
III. medida judicial apropriada.

DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

CLÁUSULA SEXTA. Compete exclusivamente a **CONTRATADA**, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A **CONTRATADA** obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerado como exclusivo empregador e único responsável por qualquer ônus que o **CONTRATANTE** venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Fica a **CONTRATADA** obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE,** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados no **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Vindo o **CONTRATANTE** a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da **CONTRATADA**, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da **CONTRATADA**, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, o **CONTRATANTE** poderá utilizar a garantia prestada ou acionar a **CONTRATADA**.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA. Incumbe a contratada:

I. A prestação dos serviços será realizada de acordo com os itens constantes do edital e ocorrerá de acordo com cronograma dos dias letivos formalizado pela Secretaria Municipal de Educação e repassado aos licitantes vencedores.

II. Os veículos locados deverão ser apresentados em condições adequadas de segurança e funcionamento.

III. Os veículos locados deverão conter 10 (dez) anos de fabricação.

IV. Além das vistorias normais no DETRAN, o veículo que transporta alunos deverá fazer mais duas vistorias especiais (uma em janeiro e outra em julho), para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar e conter a faixa amarela com a inscrição “ESCOLAR” à meia altura e em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria do veículo e possuir equipamento registrador instantâneo de velocidade e tempo, inalterável e em perfeitas condições de uso.

V. As empresas deverão apresentar, no ato da assinatura do contrato, laudo de vistoria expedido pelo órgão competente e certificado de conclusão de curso específico para transporte de alunos, dos motoristas que realizarão o transporte.

VI. Deverá a empresa ser possuidora de veículo com capacidade mínima de passageiros, com cintos de segurança em número igual à lotação, conforme consta do percurso, pois todo aluno deverá sair de seu destino devidamente sentado, portando cinto de segurança. Para isso é de essencial importância que o motorista desça para abrir e fechar a porta para os educando de até 17 anos de idade, além de vistoriar se todos estão em seus devidos lugares;

VII. Caso o motorista não possa descer do veículo, será exigido que o dono da empresa contrate um auxiliar para atender as demandas exigidas, afinal a integridade física, moral e psicológica dos educandos, enquanto dentro do transporte, é de responsabilidade desde já que o mesmo responderá pelo serviço.

VIII. A prestação de serviços deste contrato deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, fixadas pelo DETRAN/MG, ou qualquer outro órgão de trânsito ou transporte rodoviário, ficando desde já estabelecido que só será (ão) aceito (s) e formalizado(s) o(s) contratos após exame técnico efetuado pelo responsável do setor de transporte, indicado para tal fim. Caso o veículo indicado e/ou o motorista não satisfaça(m) a(s) especificação (ões) exigida(s) ou apresente(m) irregularidade(s), não será (ao) aceito(s), devendo ser (em) realizada(s) a(s) atualização (ões) necessária(s), exigida(s) pelo Poder Público Municipal.

IX. Caso o PERCURSO licitado não apresente alunos para serem transportados, o mesmo será desconsiderado em qualquer bimestre do ano letivo, ou seja, se for realizado o contrato, o mesmo será rescindido sem ônus para a Administração por não haver demanda diante de justificativa.

X. Será permitido o não cumprimento do percurso apenas em casos que coloquem em risco a integridade física dos educandos, como em caso de extrema ingremidade e períodos mais chuvosos.

XI. Os veículos poderão ser substituídos durante a execução do contrato mediante acordo com as propostas apresentadas a administração, desde que atendidos os requisitos do ato convocatório e as normas técnicas fixadas pelo DETRAN/MG.

XII. O licitante vencedor terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para providências necessárias à adequação do veículo ao objeto da presente contratação, inclusive a pintura com letreiro “ESCOLAR” e outras providencias, conforme determinação do art. 136 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e posteriores alterações, tudo em conformidade com Código de Transito Brasileiro.

XIII. Em caso de reparos e/ou consertos, será de responsabilidade da empresa vencedora substituir no prazo de 12 h o veículo, por um da mesma capacidade e condições de segurança, para que não haja danos maiores aos alunos.

XIV. Quaisquer divergências e dúvidas serão resolvidas antes do início da prestação dos serviços.

XV. Os serviços deverão ser executados por motoristas capacitados, conforme as praxes legais exigidas, com carteira de habilitação na categoria D e curso de transporte escolar. A empresa contratada deverá ficar disponível para esclarecer quaisquer dúvidas do Município com relação aos serviços prestados.

XV. Em caso de falta do motorista, apenas será permitido realizar o trajeto por meio de um substituto portando habilitação específica, exigida no parágrafo anterior.

XVI. É fundamental que haja assiduidade, pontualidade e respeito com os alunos por parte do motorista. Em caso de três reclamações, será considerado como motivo para rescindir o contrato.

XVII. As condições de higiene do carro e do motorista também serão levadas em conta. O condutor deverá portar camisa, calças cumprida ou bermuda no joelho e calçado fechado como requer as normas de transito brasileira.

XVIII. É expressamente PROIBIDA a CARONA.

XIX. A empresa contratada deverá apresentar toda a documentação exigida no edital de licitação, bem como, ainda, manter sua regularidade durante o prazo de vigência do contrato e em conformidade com o art. 136, II da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 realizar inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

XX. A empresa deverá possuir conta bancária em nome da empresa, como condição para recebimento pelos serviços prestados.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA. Incumbe ao contratante:

I. fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

II. atestar as notas fiscais/faturas, por servidor ou comissão competente, e efetuar os respectivos pagamentos a contratada;

III. aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, na forma da legislação vigente.

IV. assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da **CONTRATADA** aos locais de trabalho;

V. comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;

VI. decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;

VII. disponibilizar as informações e dados necessários à execução dos trabalhos pela **CONTRATADA**;

VIII. entregar o objeto licitado no prazo máximo de 05 (cinco) dias após emissão de Ordem de Fornecimento.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA. O prazo de vigência do contrato será até **31 de dezembro de 2018**, a contar da data de sua assinatura, prorrogado por igual período, sucessivas vezes, a interesse da Administração Municipal, não ultrapassando o prazo máximo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, nas hipóteses previstas no art. 65, obedecido o disposto no parágrafo único do art. 38 e parágrafo único do art. 61, todos da Lei n°. 8.666/93.

DO VALOR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Será considerado como valor do contrato, a importância estimada de R$ ..... (.....), não sendo obrigatório o pagamento integral, mas apenas o adquirido pela verba.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O preço pelo fornecimento dos serviços, objeto do presente contrato, será o apresentado pela empresa vencedora do procedimento licitatório modalidade Pregão Presencial nº. 004/2018.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O pagamento será efetuado pelo Município de Antonio Prado de Minas/MG, depois da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada, e da liquidação prevista na Lei nº. 4.320/64.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As despesas para o presente fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

199 02.02.04.12.361.1202.2050.3.3.90.39.00
201 02.02.04. 12.361.1202.2051.3.3.90.39.00
206 02.02.04.12.361.1202.2052.3.3.90.39.00
211 02.02.04.12.361.1211.2001.3.3.90.39.00
218 02.02.04.12.362.1211.2056.3.3.90.39.00
252 02.02.04.12.367.1207.2061.3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O **CONTRATANTE** incluirá, em suas propostas orçamentárias para os exercícios subsequentes, a previsão dos créditos necessários para o pagamento da despesa.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

IV. Por ato unilateral do CONTRATANTE, em caso de interesse público, sem direito a indenização.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Nona, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela **CONTRATADA,** ou dos produtos entregues, até a data da rescisão.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

I. advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer obrigações contratuais;

II. multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato, por dia de atraso, no prazo de execução dos serviços e/ou negativa injustificada de fornecimento;

III. multa no valor de 2% (dois por cento) do valor estimado do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, dobrada na reincidência;

IV. suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de até 01 (um) ano;

V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. Se o valor da multa não for pago no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da respectiva ciência, será descontado do pagamento devido à contratada, pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. As sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo procedimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DO PAGAMENTO E DAS MULTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado ao **CONTRATANTE** à **CONTRATADA,** a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA,** bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, é competente o Juízo da Comarca de Eugenópolis/MG.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, de acordo com o art. 60 da Lei 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias de igual forma e teor, pelas partes, para que produza os efeitos legais.

Antônio Prado de Minas/MG, de de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS/MG
Prefeito Municipal

EMPRESA

Testemunha 1:
Ass.:
Nome:

Testemunha 2:
Ass.:
Nome: